

# 10ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias 2025

Porto Alegre/RS – 02 a 05 de setembro





# GI-Gerco



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL



MARINHA  
DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL





# GI-Gerco



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

CNPO





# GI-Gerco

**MPF**  
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO

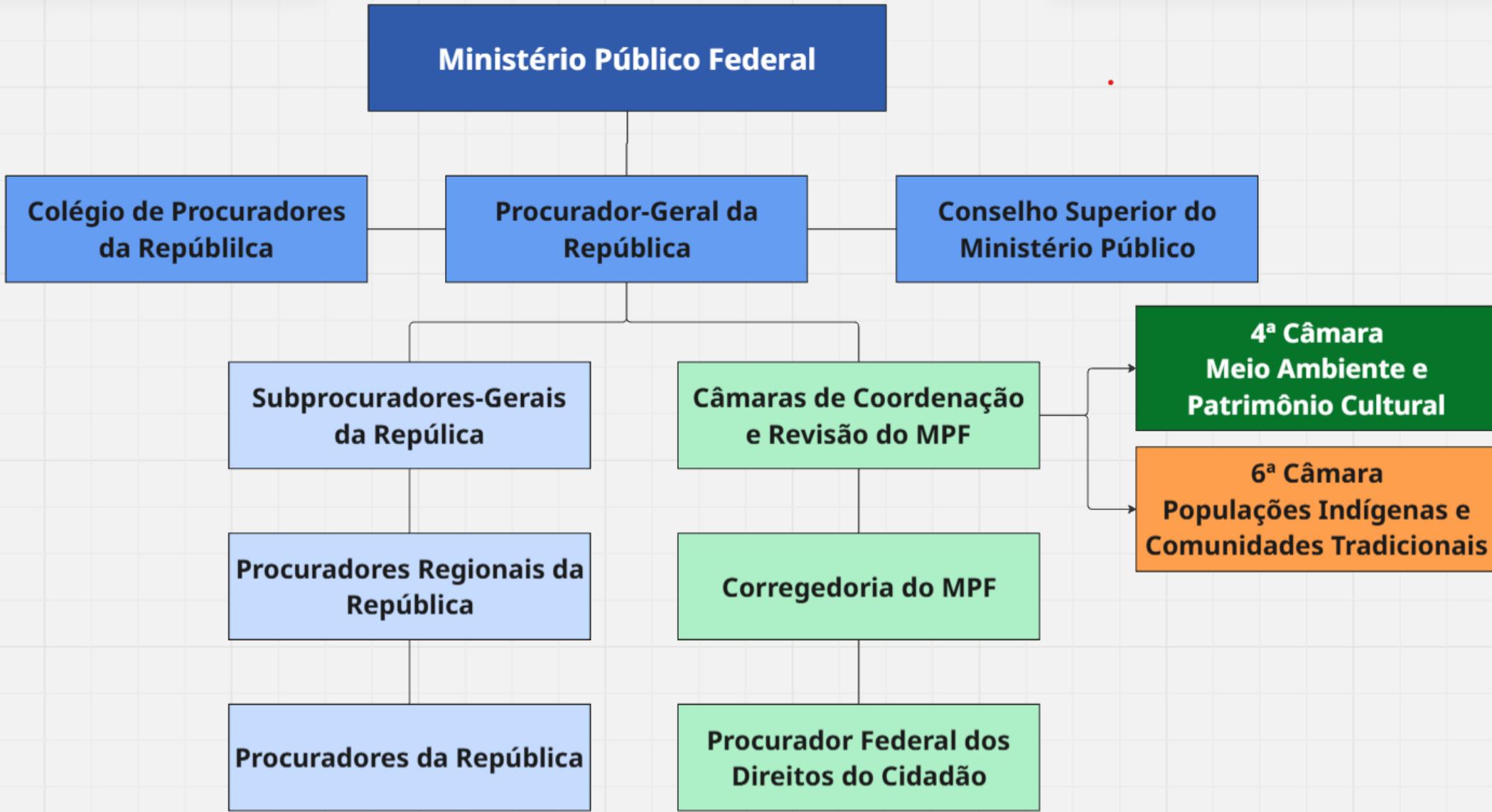
MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

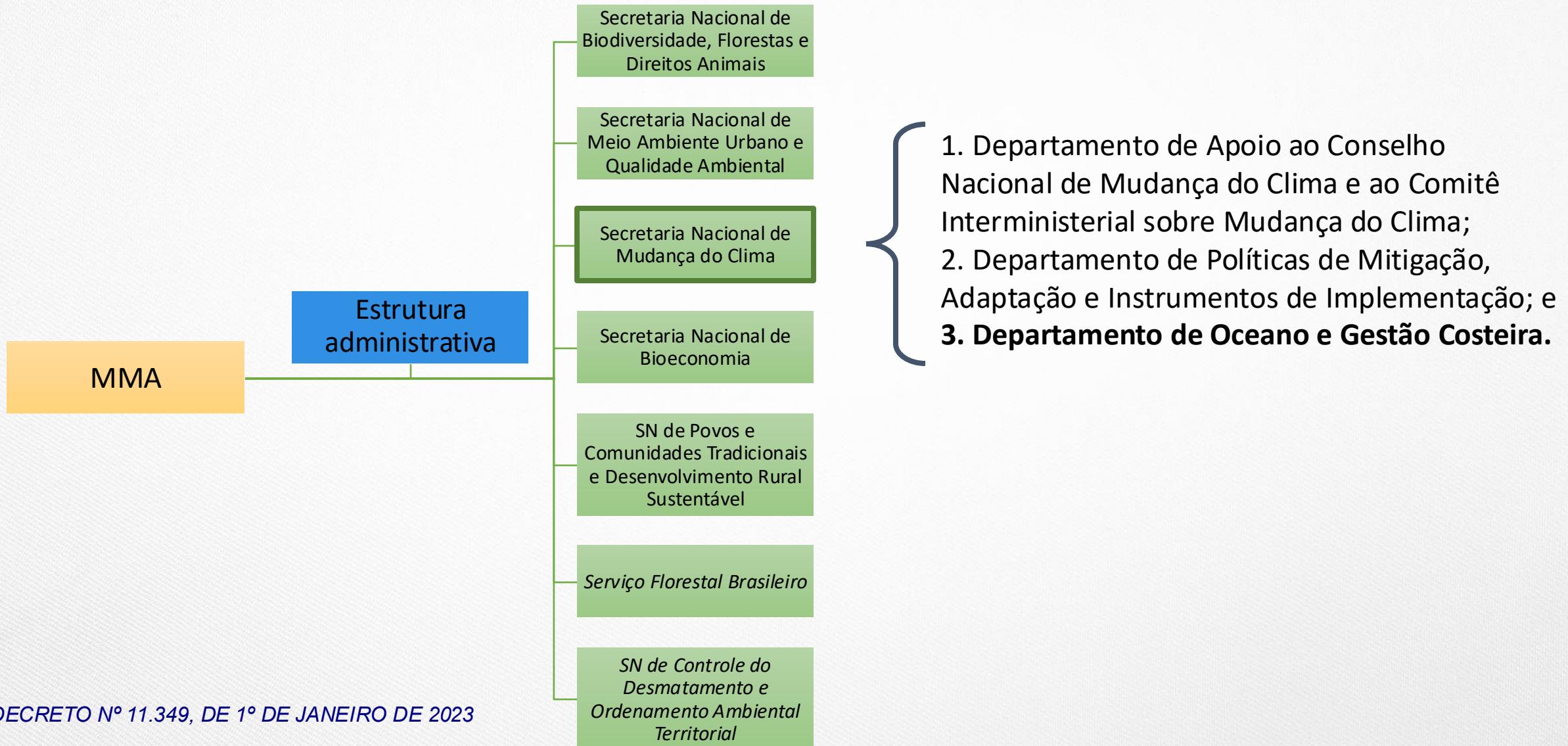


GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# CNPO



# Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima



# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

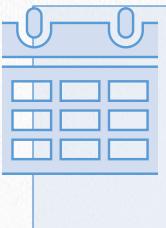


# Introdução



Renato Soares, praia Grande, Torres, RS - MTur Destinos

# A SPU em poucos números



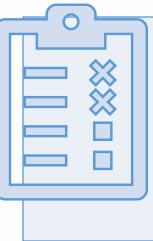
171 anos em 2025



768 mil cadastros imobiliários



600 mil com alguma vinculação a orlas oceânica e/ou fluvial



21 mil são próprios de autarquias e fundações



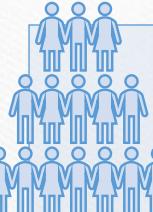
369 mil km de terrenos marginais de rios.



48 mil km de terrenos de marinha

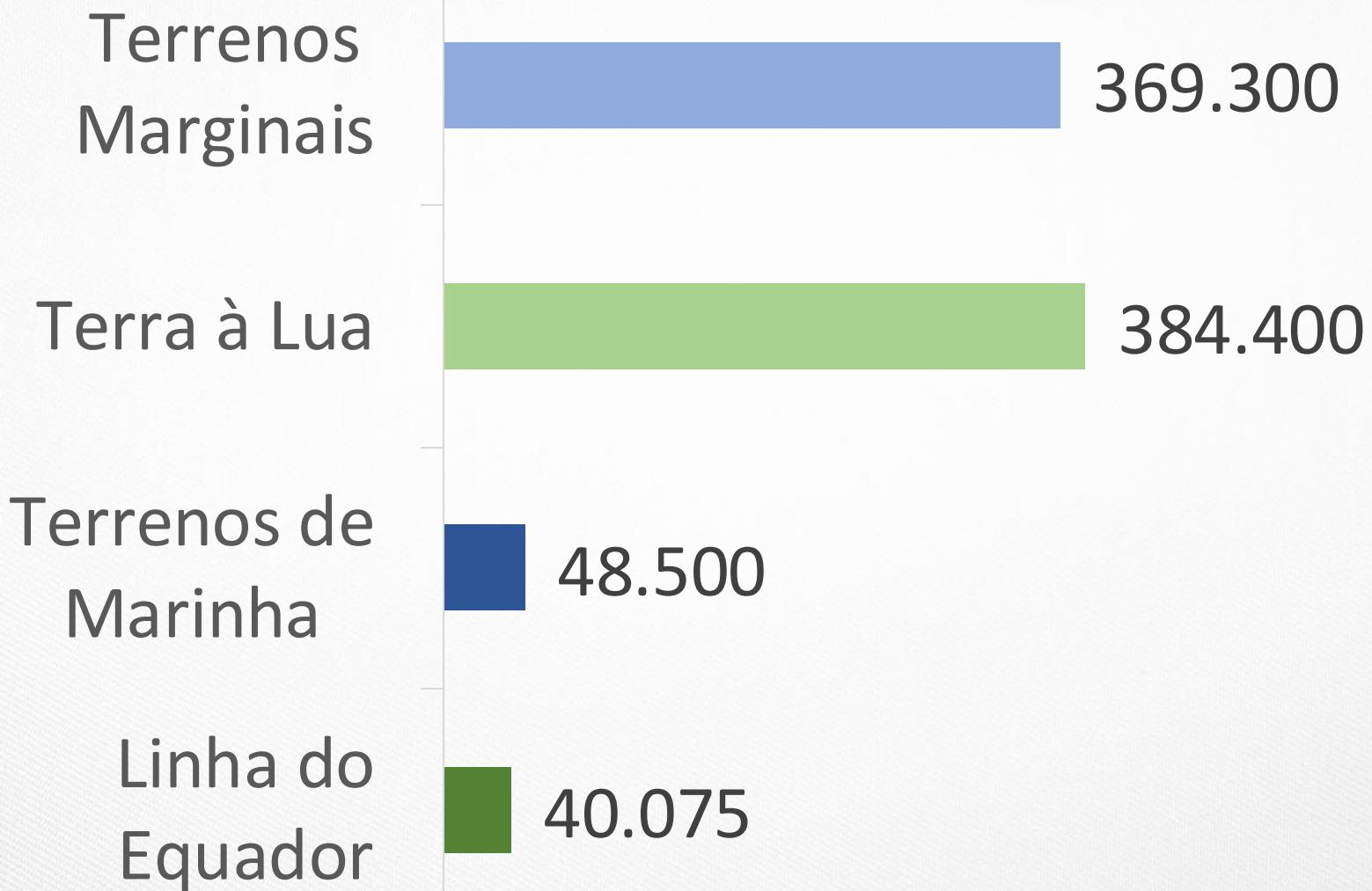


LOA 2025 = 62,7 milhões

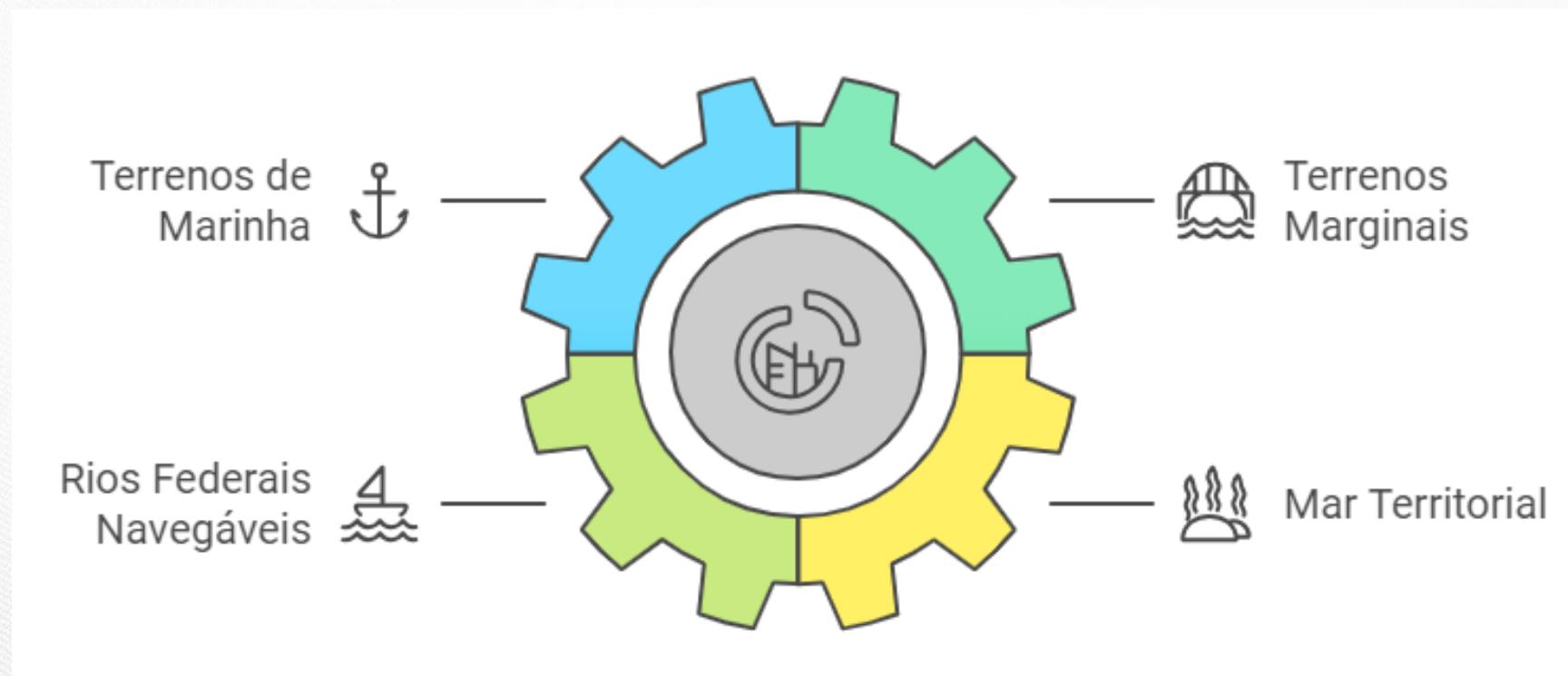


1262 servidores ativos

# Um comparativo



# O sistema de terras e águas públicas federais



# Quais são os bens (imóveis) da União

CF 88 - Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas;

**III - os lagos e rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; (rios federais)**

**IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras;**

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

**VI - o mar territorial;**

**VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;**

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

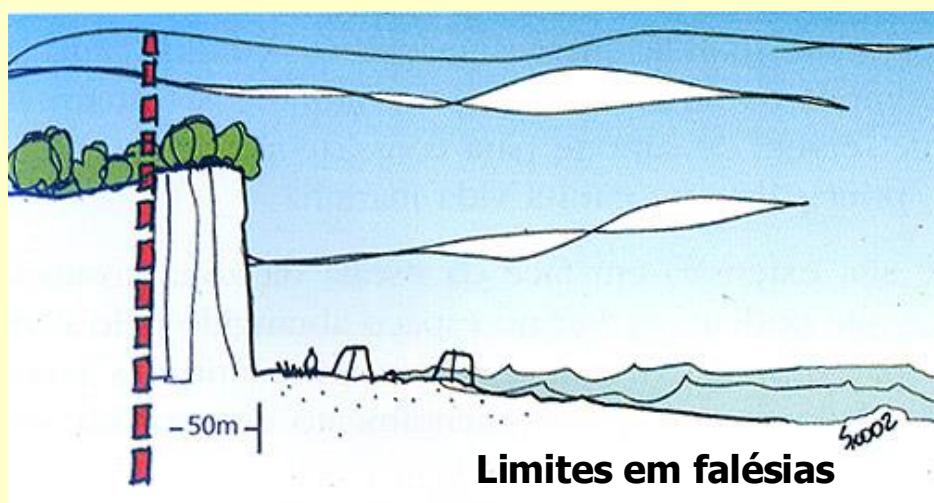
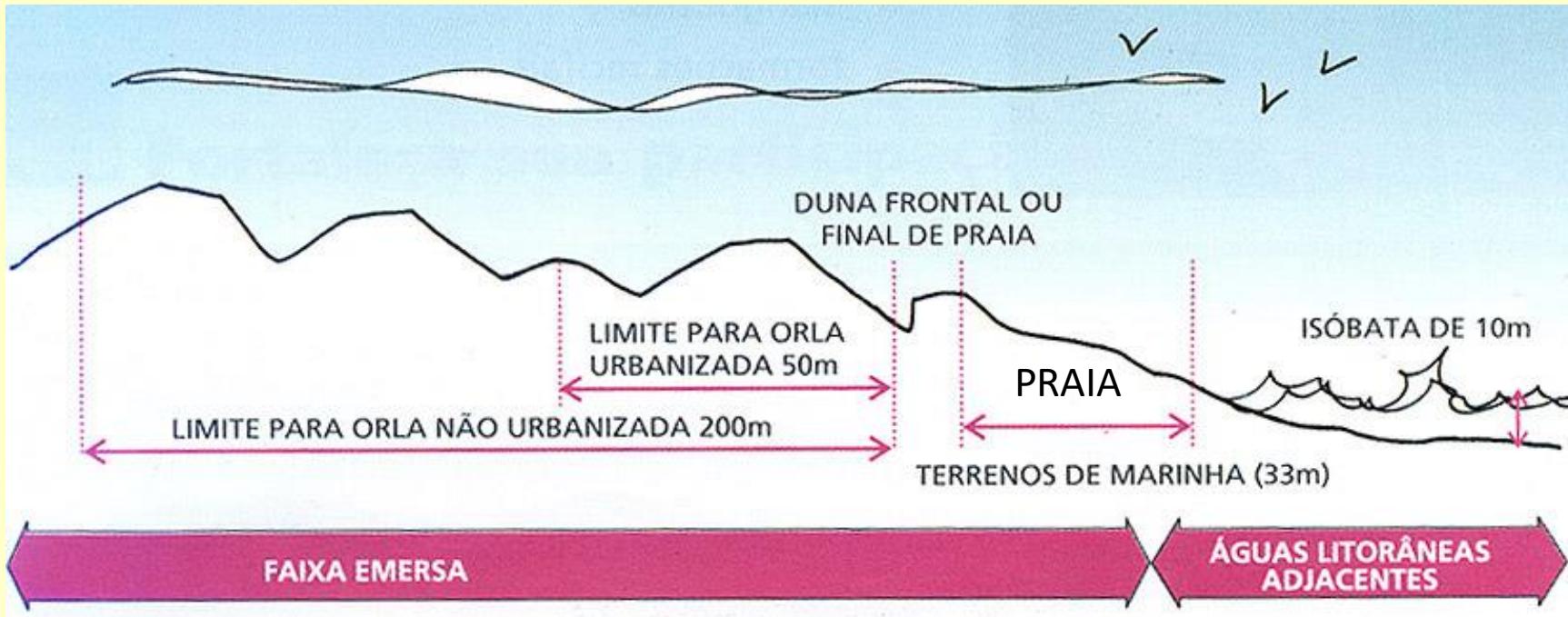
IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

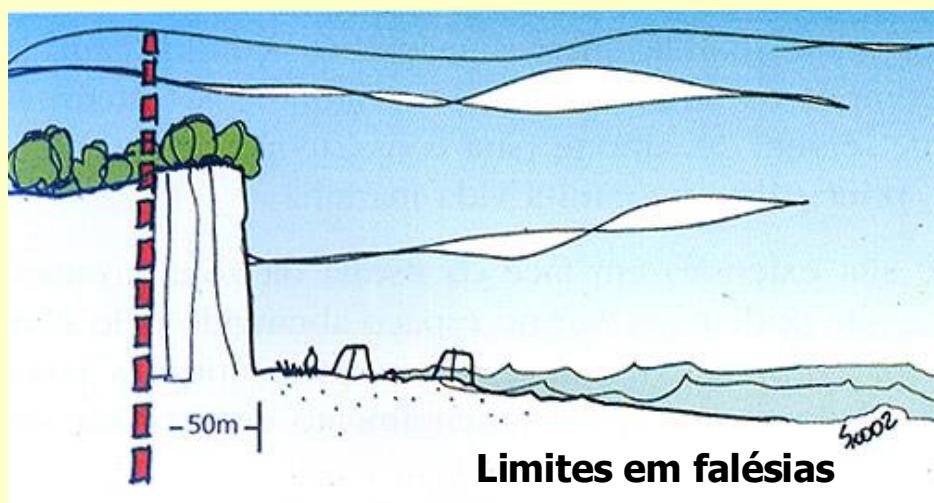
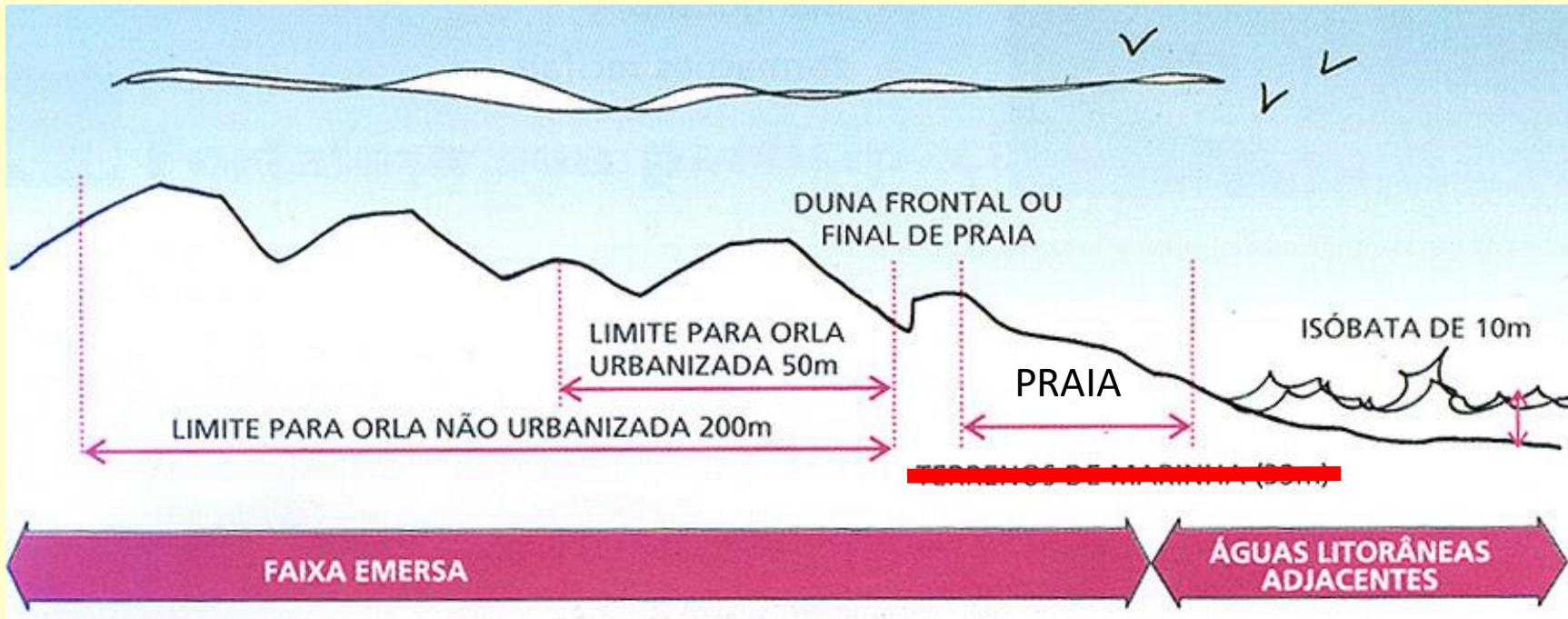
XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

# Não confunda Terreno de Marinha com Praia – são territórios muito distintos

## *Limites genéricos para orla marítima propostos pela metodologia*



## *Limites genéricos para orla marítima propostos pela metodologia*



# Conceitos

## Terrenos de Marinha

### Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de dezembro de 1946

Art. 2º São **terrenos de marinha**, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
- b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 3º São **terrenos acrescidos de marinha** os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

## Praia

### Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

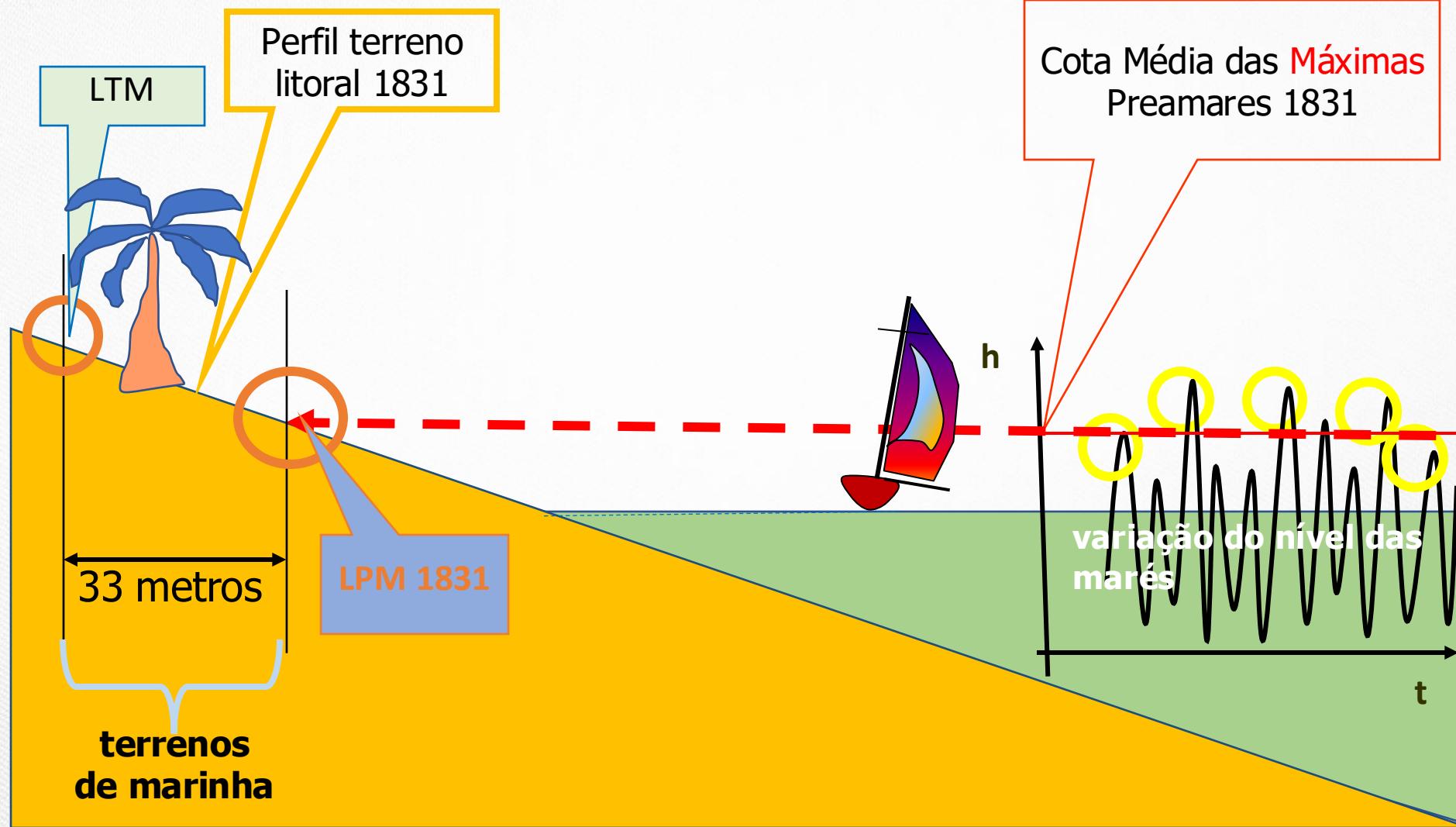
# Natureza e origem dos Terrenos de Marinha

O instituto jurídico dos terrenos de marinha e seus acrescidos tem origem nas *LEZÍRIAS*, consideradas bens realengos pela *Ordem Régia de 04/02/1557*, que estabeleceu um regulamento p/uso das lezírias, com a finalidade de "*assegurar às populações e à defesa nacional o livre acesso ao mar e às áreas litorâneas*" (Leivas, 1977).

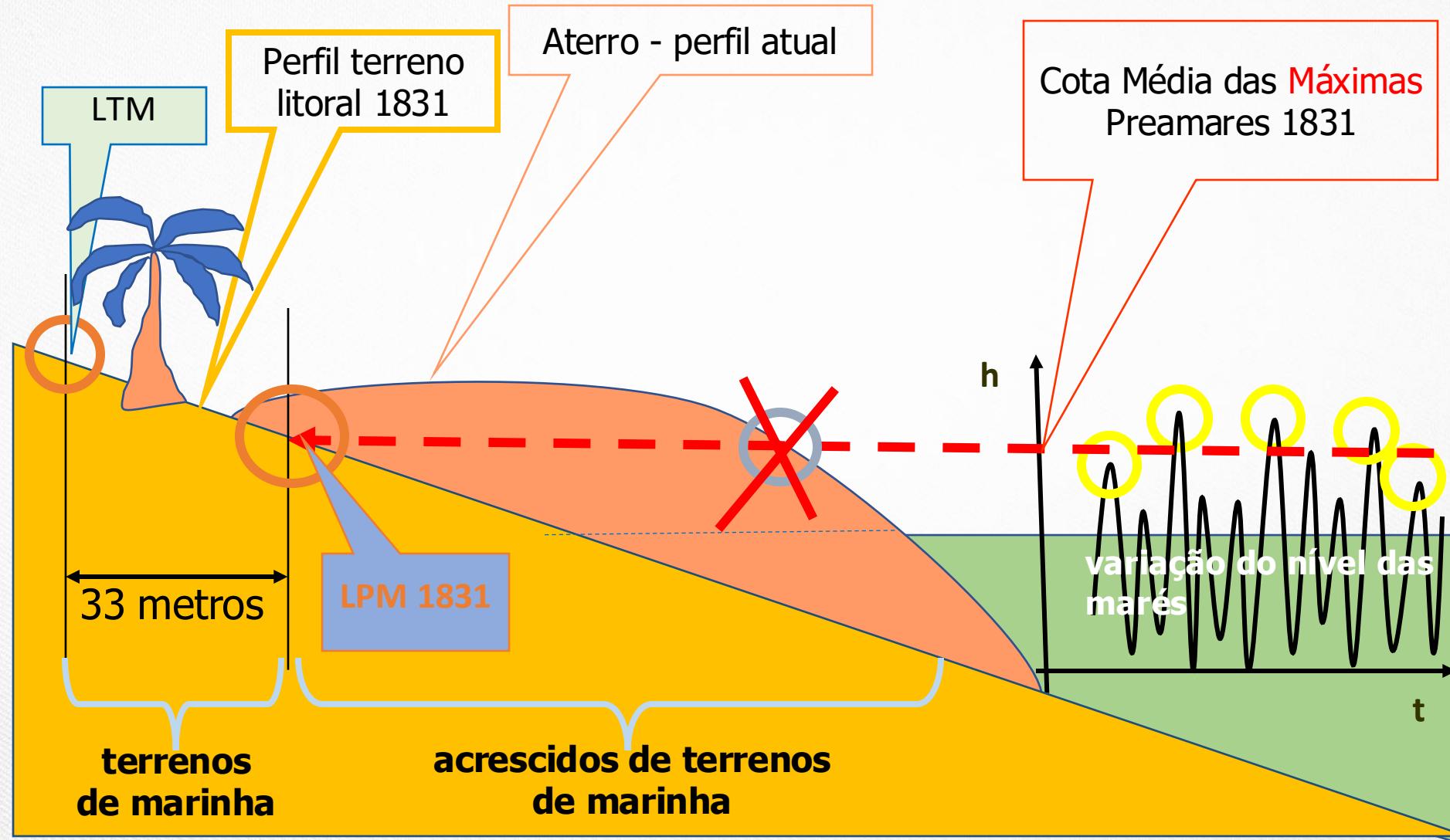
*Ordem Régia de 18/11/1818*: faixa territorial de 15 braças craveiras contadas para o lado de terra a partir da "*borda do mar nas marés de águas vivas*" (Oliveira, 1966).

Em *14/11/1832* – Art. 4º das Instruções do Ministério da Fazenda: "*... contadas desde o ponto a que chega o preamar médio de 1831*" (Oliveira, 1966).

# Determinação da LPM 1831



# Determinação da LPM 1831





## □ Terrenos Marinha e Acrescidos de Marinha

# Natureza e origem dos Terrenos Marginais

Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867:

“Art. 39. Fica reservada para a **servidão pública** nas margens dos rios navegáveis e de que se fazem os navegáveis, fora do alcance das marés, salvas as concessões legítimas feitas até a data da publicação da presente lei, a zona de **sete braças contadas do ponto médio das enchentes ordinárias** para o interior, e o Governo autorizado para conceder-las em lotes razoáveis na forma das disposições sobre os terrenos de marinha.”

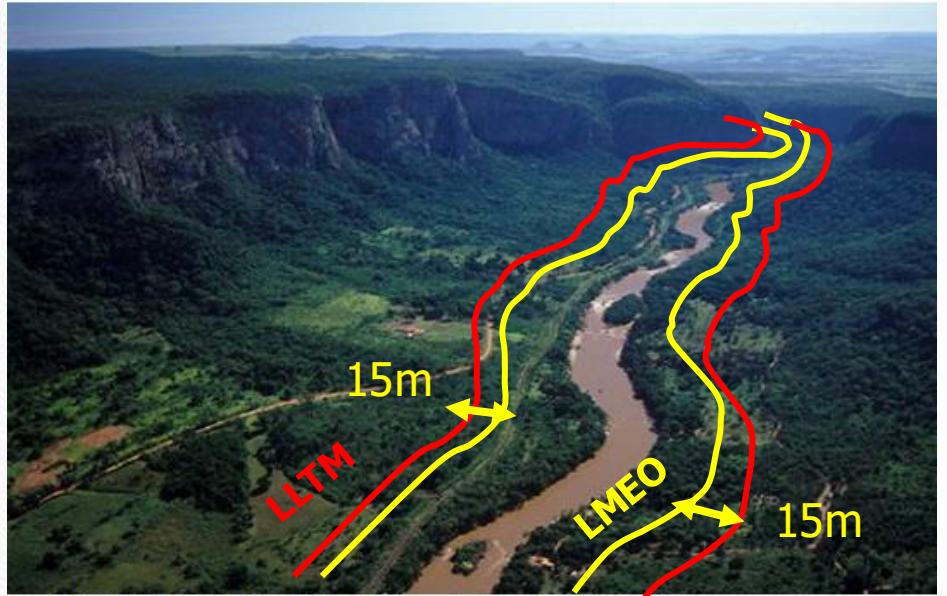
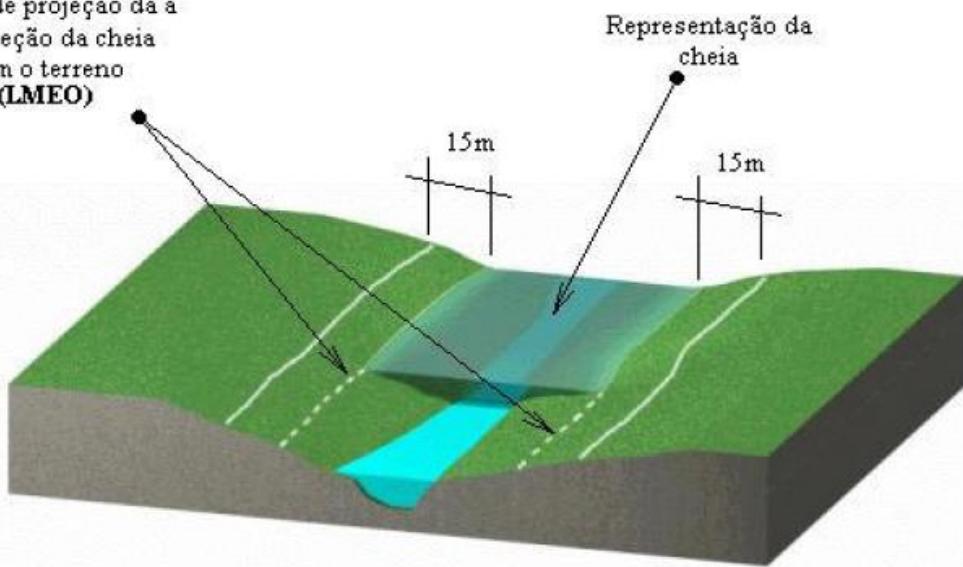


Ilustração sem escala

## □ Terrenos Marginais

Linha de projeção da a  
interseção da cheia  
com o terreno  
**(LMEO)**



## □ Determinação da LMEO (1867)

# Classificação do bens (imóveis) da União

- Bens de Uso Especial (BUE)
  - **Edifícios públicos** federais e cedidos ao DF, estados e municípios, unidades de conservação, terras indígenas etc.
- Bens Dominiais
  - Terrenos interiores da União, terrenos de marinha, marginais de rios federais e seus acrescidos etc. **utilizados por particulares ou vagos.**
- Bens de Uso Comum do Povo (BUC)
  - Rios federais, mar territorial, **praias**, calçadões, praças, ruas, parques etc.

# As estratégias da gestão

- Aporte de áreas para suporte a políticas públicas
- Preservação ambiental e histórica
- Desenvolvimento local e regional
- Gestão Compartilhada



# O TAGP – Termo de Adesão à Gestão de Praias

# O propósito do TAGP

- Delegar a gestão patrimonial de orlas e praias ao município
- Transferir receitas para municípios
- Ampliar capacidade de fiscalização e prevenção de danos
- Qualificação continuada das orlas via Planejamento Integrado
- **Esvaziar judicializações:** – Custo Brasil; + segurança jurídica
- Instituir política de **gestão compartilhada**

# Brevíssimo histórico I

- Estudos para regulamentar o PNGC.
- Primórdios do PO
- Regulamenta o PNGC.
- Decreto 5300

1988

1996

2001

2004

2015

- Lei 7661 - PNGC
- Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
- Estudos pilotos para definição metodologia
- Manuais do Projeto Orla
- Lei 13.240
- Autoriza o TAGP
- MPF-Gerco (MPF + SPU + MMA no GI-Gerco)

# Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas

Lei nº 13.240, de 2015.

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das **praias marítimas urbanas**, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

- I - os corpos d'água;
- II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;
- III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;
- IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União;
- V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.



# Transferência da Gestão das Praias

Lei nº 13.240, de 2015.

(...)

§ 1º A transferência prevista neste artigo ocorrerá **mediante assinatura de termo de adesão** com a União.

§ 2º O **termo de adesão** será disponibilizado no sítio eletrônico do MP para preenchimento eletrônico e preverá, entre outras cláusulas:

- I - a **sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização** pela SPU/MP;
- II - o direito dos Municípios sobre a **totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas**;
- III - a possibilidade de a **União retomar a gestão**, a qualquer tempo, devido a **descumprimento de normas da SPU/MP** ou por razões de interesse público superveniente;
- IV - a reversão automática da área à SPU/MP no caso de cancelamento do termo de adesão;
- V - a **responsabilidade integral do Município**, no período de gestão municipal, pelas **ações ocorridas, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes**.

# Lei 13.813/2019 altera o art. 14 da Lei 13.240/2015

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos municípios litorâneos a gestão das **praias marítimas urbanas, inclusive as** áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos municípios a gestão das **orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais**, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, **tais como calçadões, praças e parques públicos,** excetuados:

279 municípios  
48 mil km

# Lei 13.813/2019

~1500 municípios  
370 mil km

# Brevíssimo histórico II



# Premissas para elaboração do Termo de Adesão

- Não há transferência de propriedade (domínio) – áreas são e serão da União
- Transfere os contratos de utilização – \$\$\$ – para o Município
- Transfere competências para fiscalização (sanções) e para destinar áreas para uso de terceiros e seu próprio (cessões e permissões)
- Não dispensa demais autorizações e licenças nem a aplicação da Lei de Licitações
- O Município fica submetido aos normativos da SPU e à legislação patrimonial
- SPU vai apoiar as Superintendências e os Municípios no planejamento integrado e na fiscalização
- A transferência da gestão não resolve ações judiciais em curso nem multas aplicadas pela SPU
- O município já tem obrigações previstas em lei (§4º do art. 11, 9636/98 e 7661/88 + Decretos).
- Há obrigações para a União apoiar o Município na elaboração de plano para ordenamento da orla (Decreto 5300, de 2004)
- SPU vai instituir indicadores e metas iniciais para qualificação continuada das praias
- **Ênfase na transparência e na qualificação continuada pela gestão compartilhada**

# Consolidação da proposta de Termo Padrão

Audiências Públicas promovidas pelo MPF ~ 400 pessoas

- Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Florianópolis, Natal

Consulta pública na internet

- de 1º/nov/2016 à 6/jan/2017

Portaria SPU nº 113, de 12 de julho de 2017, aprova o Termo Padrão

Termo está disponível em [gov.br/spu/praias](http://gov.br/spu/praias)



# Brevíssimo histórico III

- Seminário PEM
- Webinário - Projeto Orla no contexto da Crise Climática
- Webinário MPF-Gerco (ambiental)
- **13 Oficinas Capacitação**

2022

2023

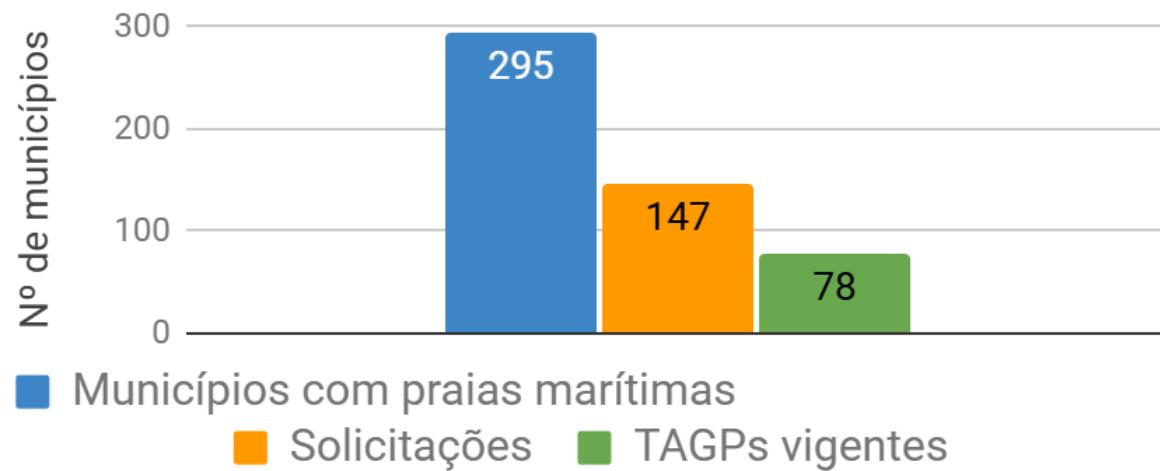
2024

2025

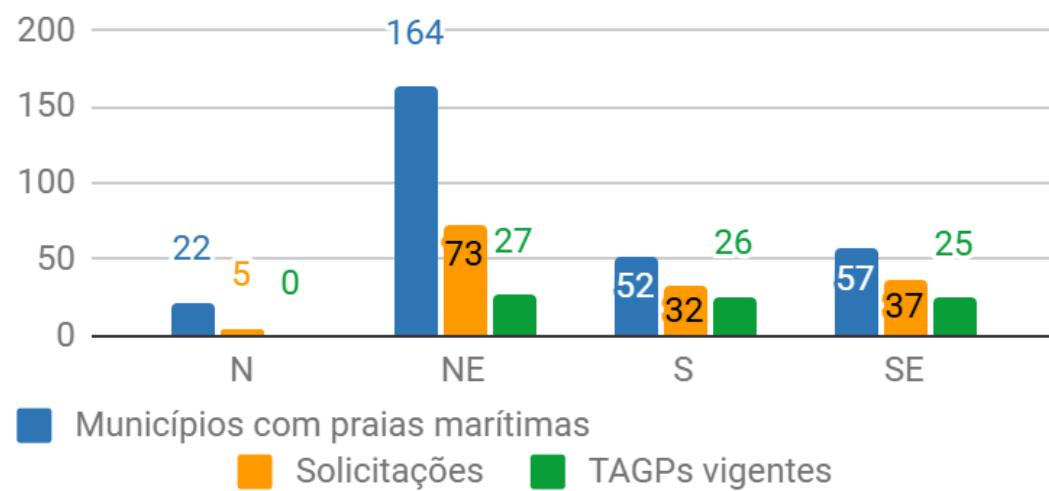
- Novo Manual do Projeto Orla
- Brasil Essa é a Nossa Praia - MTur
- Plano Clima
- Encontro GERCO Nacional
- Programa Imóvel da Gente (MGI)
- Webinário MPF-Gerco (patrimônio)

# Situação atual dos TAGPs

Transferência da gestão das praias marítimas

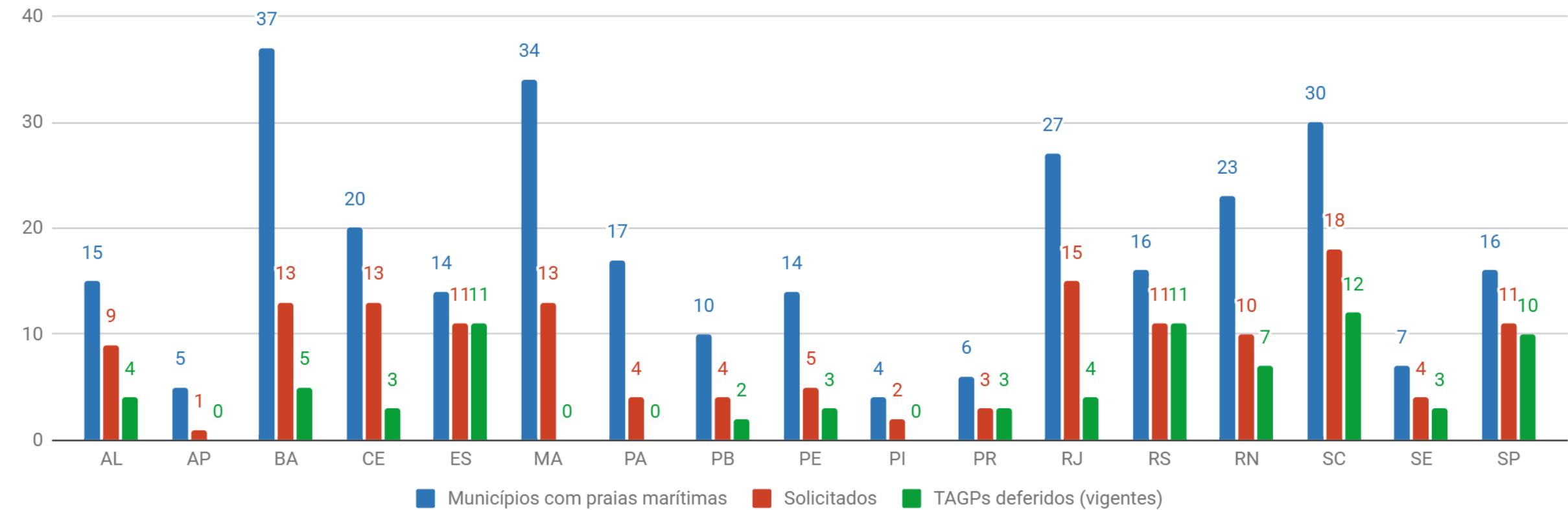


Situação das Adesões por Região



# Solicitações e adesões por estado

Status das Transferências de Gestão de Praias por Estado



# Objetivos do TAGP a longo prazo

- **Qualificação urbana e ambiental das praias - Sustentabilidade**
  - Planejamento integrado para adequar os usos e a economia local
- **Planejamento e Monitoramento**
  - Articulação institucional e social e indução de políticas públicas
- **Qualificação e priorização dos investimentos**
  - Articulação na CNPO para certificação de municípios e praias prioritários para acessar recursos públicos e privados
- **Profissionalização dos serviços – Turismo qualificado**
  - Articulação CNC e MTur - Capacitação e qualificação dos serviços
- **Valorização econômica das ações – Aumento global da arrecadação**
  - Indireta – aumento da arrecadação pelo incremento do turismo

# Conheça nosso site

[gov.br/spu/praias](http://gov.br/spu/praias)



≡ Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

> Assuntos > Patrimônio da União > Destinação de Imóveis > Gestão de Praias

## Gestão de Praias

Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP), Gestão Compartilhada, Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI, Projeto Orla

Publicado em 10/09/2020 16h55 | Atualizado em 03/01/2025 16h19

Compartilhe:



Orla da Pajussara - Maceió

Crédito: Jonathan Lins

### Transferências da Gestão de Praias

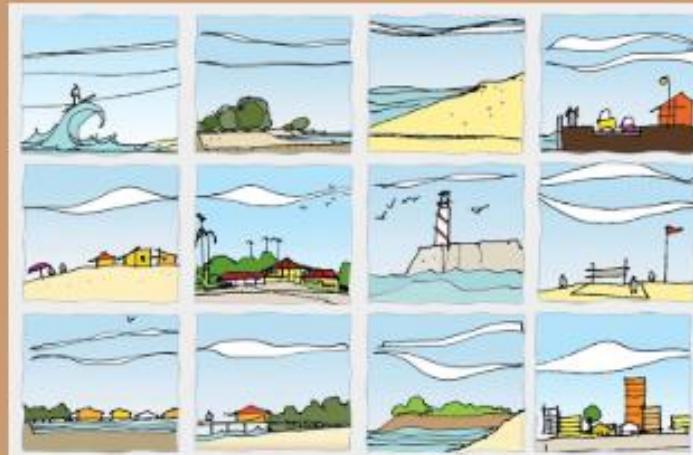
O Termo de Adesão à Gestão das Praias (TAGP) tem por objeto transferir ao Município a gestão patrimonial das praias marítimas de seu território, inclusive



## Gestão Compartilhada no Projeto Orla

Curso Aberto

Nas zonas costeiras estão presentes ambientes terrestres e marinhos aos quais são dados usos e atividades distintas. Neste curso, você conhecerá o seu potencial, possíveis conflitos e os instrumentos que auxiliam na sua gestão, no âmbito do Plano de Gestão Integrada da Orla, e entenderá todos os passos e responsabilidades para atuar efetivamente no seu projeto saudável e sustentável.



gov.br | COMUNICA BR | ACESSO À INFORMAÇÃO | PARTICIPE | LEGISLAÇÃO | ÓRGÃOS DO GOVERNO

**EV.G** Uma iniciativa  
enap  
Desde 2018

## Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União

Curso Aberto

Você conhece os diferentes tipos de bens imóveis da União e como eles são fiscalizados? E as modernas tecnologias utilizadas para a supervisão desses imóveis? Aos interessados no tema, esta é uma ótima oportunidade de ampliar seus conhecimentos tanto sobre as infrações contra o patrimônio da União e suas respectivas sanções, quanto sobre o uso das geotecnologias na fiscalização desses imóveis.



**MPF GERCO**  
Ministério Pùblico Federal

**MPF**  
Ministério Pùblico Federal

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DO TURISMO

MINISTÉRIO DAS CIDADES

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GOVERNO FEDERAL  
**BRAZIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Obrigado!

Cláudio M. Schmitz

[cgmar-spu@gestao.gov.br](mailto:cgmar-spu@gestao.gov.br)

61 2020 4756

Coordenação-Geral de Gestão de Territórios Costeiros e Marginais  
Diretoria de Destinação de Imóveis  
Secretaria do Patrimônio da União

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E INovaÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



[gov.br/spu/praias](http://gov.br/spu/praias)

